

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - CUMASP

Parecer n.º 25 de 23 de Agosto de 2021.

Projeto de Lei n.º 116/2021 de 09 de Agosto de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Damato Neto, com apoio dos Vereadores Jane Cristina Lacerda Pinto, José Carlos Reis Pereira e Célio Lopes dos Santos, “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas no município de Ubá”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 50 do Regimento Interno que relata:

“Art. 50. Compete à Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos, manifestar-se sobre processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo município de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal; ecologia, ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental; preservação e ampliação de áreas verdes”.

Fundamentação

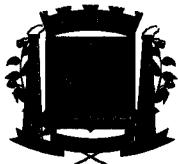
A Constituição Federativa de 1988 descreve no seu artigo 30 que:

“Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Segundo a Constituição Federal em seu art. 37, é dito que:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*"Art. 37 A Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

§1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

(...)".

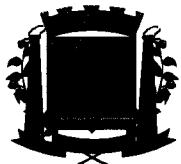
Ainda citando a Constituição Federal, em seu art. 5º é dito que:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

(...)"

Esta Comissão inicia seu parecer destacando que o Projeto de Lei nº 116/2021 em seu art 1º, diz que a Prefeitura Municipal deve divulgar informações acerca das obras públicas municipais paralisadas por mais de 60 dias úteis. As tais informações a serem divulgadas são as seguintes:

- *CNPJ da Empresa;*
- *Número do Contrato Firmado entre a Prefeitura e a empresa responsável;*
- *Motivo do Atraso;*
- *Estimativa de retorno dos trabalhos;*

Estas informações, segundo o art. 2º do Projeto de Lei nº 116/2021, deverão ser divulgadas pelos seguintes meios:

- *No local da obra, por meio de cartaz ou placa;*
- *No site institucional da Prefeitura de Ubá, por meio de link de fácil acesso e visualização.*

Por fim, em seu art. 4º, é dito que este Projeto de Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Conclusão

Pelo fato do mesmo cumprir os requisitos legais, a Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 116/2021.

Ubá, 23 de Agosto de 2021.

GILSON FAZZOLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO

APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
MEMBRO DA COMISSÃO

EDEIR PACHECO DA COSTA
MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO